



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 526/2010

Cocalzinho de Goiás, 10 de Março de 2010.

CERTIDÃO	
Certifico que este ato foi publicado na presente data:	
Cocalzinho de Goiás - GO	
Em	10/03/2010
<i>Ronaldinho Alves de Assunção</i>	
Ronaldinho Alves de Assunção	
Secretário de Finanças	
Dir. 303/09	

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ÁREA DE EXPANSÃO URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a área de expansão urbana a área rural, de propriedade de "ANTÔNIO LUIZ DA SILVA" brasileiro, administrador, casado com Mônica Mendes Silva, portador do CPF 089.221.282-91 e "FRANCISCO LUIZ DA SILVA", brasileiro, odontólogo, casado com Carmecita Porto da Silva, portador do CPF 032.214.822-72, conforme descrição a seguir:

D I V I S A G E R A L			
VÉRTICES		AZIMUTE	DISTÂNCIA EM METROS
DE	PARA		
M100	R6	APP Vertente Figueredo	
R6	R5	26°58'31"	219.05m
R5	R4	111°05'34"	185.66m
R4	R12	142°12'54"	93.62m
R12	R11	39°11'36"	101.30m
R11	R10	9°37'11"	59.84m
R10	M47C	100°10'24"	72.82m
M47C	M48	121°18'18"	798.17m
M48	M47D	229°35'29"	236.20m
M47D	M47E	295°33'32"	126.60m
M47E	M100	295°33'32"	50.00m

Rua 03 Quadra 07 Área Especial S/N Cocalzinho de Goiás - Estado de Goiás
 CEP: 72.975-000 TEL. 62-3339-1538



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

que está contida em uma área maior, registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Corumbá de Goiás, com Registro Geral 2-AI, Fls. 60, Matrícula 6868 - Corumbá de Goiás, 02 de Outubro de 2009, denominado de **Fazenda Ribeirão**, deste município, constituído da unificação dos quinhões 01 (Matrícula 5855 livro 2 – AC fls. 89) e, do Quinhão nº 2 (Matrícula 5841 livro 2 – AC fls. 73) com a área e divisas constantes das matrículas supra, as quais são as seguintes: área de 56,08,00 hectas (cinquenta e seis hectares e oito ares), localizada no Distrito de Girassol – Cocalzinho de Goiás., com as seguintes confrontações: **"Inicia no marco denominado "M-47" de coordenadas UTM: nº 8258763.111 e E=777049,164, cravado na margem esquerda da vertente figueredo; daí, segue confrontando pela margem direita da referida vertente no sentido sua jusante, numa extensão reta aproximada de 1.288,51 metros, até o marco "M-47-A" de coordenadas UTM: nº 8259395,760 e E=775926,658, cravado em sua barra com o ribeirão Pixuá; daí, segue pela margem esquerda do Ribeirão Pixuá, no sentido de sua montante, numa extensão reta aproximada de 724,36 metros, ate o marco "M-47-B" de coordenadas UTM: nº 8259663,982 e E=776609,640, cravado na margem esquerda do mesmo; daí, segue confrontando com terras dos sucessores de Joaquim Antunes de Figueredo, com os azimutes e distâncias seguintes: 160°33'21", 459,89 metros, até o marco "M-47-C" de coordenadas N: 8259228,591 e E=776748,702; 121°18'18", 798,17 metros; até o marco "M-48" de coordenadas UTM: N 8258818,460 e E=777433,441; daí, segue confrontando com terras da empresa VAZTUR, com o azimute 229°35'29" e distância de 236,20 metros, até ó marco "M 47D", de coordenadas UTM N=8258665,347 e E=777253,589; daí, segue confrontando com o Loteamento de**

2



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

Chácaras Primar, com o azimute de $295^{\circ}33'32''$ e distância de 126,60 m, até o marco "M 47 E", de coordenadas UTM: N=8258719,967 e E=777139,378, cravado na cabeceira da vertente figueredo; daí, segue confrontando pela margem direita da vertente, no sentido de sua jusante até o marco "M 47", pondo de partida".

Art. 2º A área incluída no plano de expansão urbana no Município de Cocalzinho de Goiás contém 24,5300 ha (5 alqrs 5 lts. 275,00 m²), com a seguinte discriminação: "inicia no marco denominado M.100, cravado na divisa da A. P. P. a 50,00m da nascente da Vertente Figueredo; deste, segue confrontando pela a divisa da A. P. P. a 50,00m da cabeceira da vertente e posteriormente à 30,00m da margem direita da mesma, no sentido de sua jusante até o marco R.6; deste, segue confrontando com as Reservas Legais 1 e 2 com os azimutes se distâncias seguintes: $26^{\circ}58'31''$ - 219,05 m até o marco R.5; $111^{\circ}05'34''$ - 185,66m até o marco R4; $142^{\circ}12'54''$ - 93,62m até o marco R12; $39^{\circ}11'36''$ - 101,30m até o marco R11; $9^{\circ}37'11''$ - 59,84m até o marco R10; $100^{\circ}10'24''$ - 72,82m até o marco M.47C; deste, segue confrontando com terras dos sucessores de Joaquim Antunes de Figueredo com o azimute de $121^{\circ}18'18''$ - 798,17 metros, até o marco M.48; deste, segue confrontando com terras da empresa VAZTUR, com o azimute de $229^{\circ}35'29''$ e distância de 236,20 metros, até o marco M.47D; deste, segue confrontando com o Loteamento de Chácaras Primar, com os azimutes e distâncias seguintes: $295^{\circ}33'32''$ - 126,60m até o marco M.47E; $295^{\circ}33'32''$ - 50,00m até o marco M.100, início desta descrição."

Parágrafo Único - A aprovação de loteamento na área de expansão urbana, é de responsabilidade da Prefeitura Municipal, observada as exigências previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 10 dias do mês de Março de 2010.


ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA
Prefeito Municipal